



PROCESSO : 0003803-13.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Administração Pública - Contratação Direta - Emergência - Retrofit de grupo gerador - Art. 75, VIII, da
ASSUNTO : Lei nº 14.133/2021 - Risco à continuidade dos serviços - Convalidação de contratação - Justificativa
técnica e jurídica presentes - Regularidade documental comprovada.

Decisão nº 2358 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de convalidação da contratação direta, em caráter emergencial, da empresa **Queiroz Grupos Geradores**, inscrita no CNPJ nº **32.365.597/0001-64**, para prestação de serviços de retrofit elétrico no grupo gerador da sede deste Tribunal Regional Eleitoral, no valor de **R\$ 7.387,00 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais)**, incluindo peças e serviços.

A medida emergencial foi motivada pela falha do módulo controlador do gerador, identificado em 19/05/2025, cuja persistência representava risco real de interrupção no fornecimento de energia ao **Data Center** do Tribunal, o que poderia comprometer gravemente o funcionamento de sistemas essenciais à atividade institucional, conforme narrado nas Informações nº 2686 e 2687 e no Despacho nº 1732885.

Diante da ausência de resposta tempestiva da empresa contratada para a manutenção preventiva do equipamento, e da necessidade de solução imediata, buscou-se alternativa junto ao mercado local, tendo sido apresentada proposta pela empresa Queiroz Grupos Geradores, com condição de fornecimento imediato, garantia de um ano dos equipamentos e preço compatível com valores praticados, conforme comparativo juntado aos autos.

A instrução processual foi complementada pela Secretaria de Administração, com a juntada dos documentos de habilitação, certidões de regularidade e declaração de inexistência de prática de nepotismo. Ademais, houve manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral no **Despacho AJ-DG nº 1734518**, a qual destacou que:

“a contratação direta revela-se juridicamente viável diante da urgência da situação, da demonstração da imprescindibilidade do serviço, da justificativa de preço e da documentação de habilitação da empresa contratada, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021”.

O referido parecer ainda consignou a necessidade de atenção futura quanto à observância dos trâmites formais prévios às contratações emergenciais, o que, no caso concreto, restou superado diante da documentação colacionada e da urgência verificada.

Diante do exposto, **convalido e ratifico** a contratação emergencial da empresa **Queiroz Grupos Geradores**, inscrita no CNPJ nº **32.365.597/0001-64**, no valor total de **R\$ 7.387,00 (sete mil trezentos e oitenta e sete reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para prosseguimento.

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Vice-presidente, no exercício da Presidência**, em 29/05/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1735198** e o código CRC **1B340A98**.

0003803-13.2025.6.02.8000

1735198v4